



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de confecção de decorações e ornamentações juninas, incluindo fornecimento de material, montagem, desmontagem e remoção de elementos decorativos diversos, bem como, manutenção corretiva no período de permanência da decoração para compor a Decoração dos Festejos do São Pedro de 2025 do Município da Bom Jesus da Lapa.

Processo eletrônico realizado em 27 de junho de 2025 às 10:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema e que teve como vencedora a empresa EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.805/0001-10.

Assim, e em tempo a empresa EVOLUT CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.320.044/0001-62, com sede à Av. Beira Mar, nº 17573, Barra Grande, Vera Cruz/BA, representada por seu sócio administrador, Devid Paulo da Silva Pereira, CPF nº 810.630.675-53, manifestou a intenção de recurso em 27/06/2025 e em 30/06/2025, anexou seu recurso ao sistema.

E, também via sistema a empresa EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.805/0001-10, anexou suas CONTRARRAZÕES em 23/05/2025 às 16:24.

Assim, temos que TEMPESTIVAMENTE, as empresas apresentaram seu recurso administrativo e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:

Em seu Recurso Administrativo a empresa EVOLUT CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.320.044/0001-62, manifesta inconformismos, alegando que, a empresa vencedora não pode ser declarada vencedora, já que:

1. Existência de falhas formais na proposta da empresa EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, como erros ortográficos, espaçamento irregular e formatação deficiente;
2. Citação equivocada de norma legal sobre trabalho de menores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3. Falta de detalhamento técnico da proposta;
4. Suposta inconsistência em dados de contato (uso de e-mails pessoais), e que
5. o objeto contratual já teria sido executado antes da conclusão do processo licitatório .

Entretanto, razão não lhe assiste, já que, conforme pode comprovar a proposta de preço e documentos de habilitação da empresa EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, declarada vencedora estão de acordo as exigências editalícias, tanto é, que a empresa impugnante não impugna ou aponta qualquer inconsistência no valor ofertado ou nos documentos de habilitação.

A empresa impugnante, limita-se a mencionar erros em falhas formais, ortográficos, supostas inconsistência em dados de contato, deixando de observar que meros erros ou falhas formais, desde que não comprometa o valor ofertado e prejudique a competitividade, estes devem ser relevados pela a Administração, o que não e caso deste certame.

Outrossim, o mais grave do seu recurso é afirmar que o objeto do certame já aconteceu antes de finalizar o processo/certame licitatório.

Pois bem, ao contrário de suas alegações, o processo licitatório fora realizando em 27/06/2025 e os dias marcados para a realização do evento foram os dias 29 e 30/06/2025 e dia 01/07/2025, caindo assim, por terra todo inconformismo apresentado pela empresa impugnante.

Esclarecemos, também que, o recurso apresentado pela empresa em papel sem o timbre da empresa ou responsável e sem qualquer tipo assinatura. Pelo que, é rejeitado por completo.

Um recurso administrativo sem assinatura é considerado um vício grave, geralmente equiparado à inexistência do recurso ou à sua não apresentação, o que o leva à sua rejeição. A assinatura é um elemento essencial para comprovar a legitimidade e a vontade do recorrente em interpor o recurso, além de garantir que ele foi elaborado por quem possui capacidade postulatória.

#### **DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto a classificação da empresa EXECUTIVOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.805/0001-10, deve ser mantida, já que, apresentou toda documentação exigida no Edital.

#### **DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.**

De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá o Agente de Contratação encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

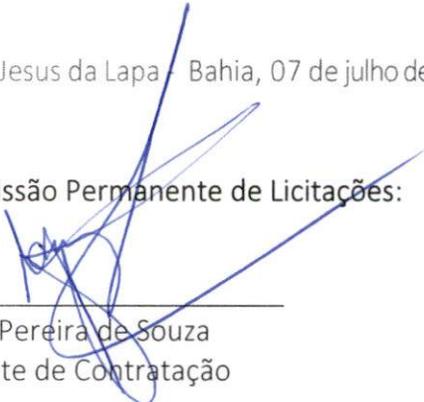


Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 07 de julho de 2025.

Comissão Permanente de Licitações:

  
\_\_\_\_\_  
José Pereira de Souza  
Agente de Contratação